



LEI Nº. 368/2016

ERERÉ – CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ereré, e dá providências correlatas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os agentes políticos do Poder Executivo de Ereré no quadriênio 2017/2020, perceberão a título de subsídio, os valores aqui estipulados:

- I. Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- II. Vice-Prefeito R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- III. Secretários Municipais, incluindo Chefe de Gabinete do Prefeito: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – ao Vice-prefeito cabe receber, quando no exercício do cargo de prefeito, por mais de quinze dias contínuos, o subsídio integral assegurado ao titular do efetivo cargo, (art.38, §3º, da Constituição Estadual do Ceará).

Art. 2º - Os valores de subsídio de que trata o art.1º desta Lei poderão ser revisados, através de norma de iniciativa da Câmara de vereadores, desde que na mesma data e no mesmo índice em que ocorrer o reajuste anual e geral na remuneração dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do art.37 da Constituição Federal

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específica do Poder Executivo.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré - CE, em 30 de setembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Ereré
Prefeitura Municipal de Ereré/CE.